



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 012/SG/MPDFT/2024

PROCESSO N.º 19.04.4565.0106372/2023-89

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, 227 - 3º. Andar - Salas 11 a 15 - Centro - Poá/ SP - Cep: 08550-210, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, conforme Instrumento Particular de Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.4565.0106372/2023-89 e em

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA E SERVIÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços Microsoft.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIASG - CATSER	QUANTIDADE
1	1	Subscrição da licença Office 365 E1	26077	2.600
	4	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E1 (STEP UP) para Office 365 E3	26077	200
	19	Azure prepayment(crédito)	26077	20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, anexo a este instrumento;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas nos artigos n.º 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPDFT, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R\$ 1.349.583,20 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Subscrição da licença Office 365 E1	2.600	405,55	1.054.430,00
	4	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E1 (STEP UP) para Office 365 E3	200	750,00	150.000,00
	19	Azure prepayment(crédito)	20	7.257,66	145.153,20

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total do objeto efetivamente fornecido, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pelo MPDFT em *18/12/2023*.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA instruída com a documentação que o justifique, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, incorrerá na preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

São obrigações do MPDFT, além das previstas no termo de referência:

8.1. São obrigações do MPDFT:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para entrega do objeto e demais informações que esta venha a solicitar.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.1.4. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

8.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.1.6. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

8.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

8.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela.

8.1.10. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto entregue, fixando prazo para a sua correção.

- 8.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.14. Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.16.1. O MPDFT terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.19. Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1. Manter atualizado endereço eletrônico governo@brasoftware.com.br para o recebimento de notificações e correspondências encaminhadas pelo MPDFT.
- 9.2. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas.
- 9.3. Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.
- 9.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- 9.7. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos.
- 9.8. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer alterações havidas no contrato social, e outros dados do fornecedor, como por exemplo, endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para instalação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos.
- 9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

- 9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MPDFT ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.17. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.
- 9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19. Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.22. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.24. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27. Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.30. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 9.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

- 9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.35. Permitir à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.
- 9.36. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
- 9.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico governo@brasoftware.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no valor de R\$ 67.479,16 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 12.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

- 12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.14. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.17. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Multa**

§ no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

§ no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

§ caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do MPDFT, sempre com a análise do caso concreto

- iii. **Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3 No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto/prestação dos serviços será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. De **0,50%** sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.2. Para os Itens 1 a 21:

13.3.2.1. O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes:

13.3.2.1.1. Severidade NIVEL 1: de **0,15%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.2.1.2. Severidade NIVEL 2: de **0,10%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.2.1.3. Severidade NIVEL 3: de **0,05%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.2.1.4. Severidade NIVEL 4: de **0,03%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.3. Para os Itens 22 a 25:

12.3.3.1. O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes:

12.3.3.1.1. Severidade ALTA: de **0,15%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

12.3.3.1.2. Severidade MÉDIA: de **0,10%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

12.3.3.1.3. Severidade BAIXA: de **0,05%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no tópico 12.1.6 do Edital de Licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigível, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o MPDFT;

e . a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 13.11. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.13. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MPDFT, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício (2024), na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009.

II. Fonte de Recursos: 100.

III. Programa de Trabalho: 03062003142610053.

IV. Elemento de Despesa: 339040.

V. Plano Interno: 60-TECINFO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

VI. Nota de Empenho: 2024NE000237

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MPDFT, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços Microsoft, conforme o quadro abaixo:

								CÓDIGO			QUANTIDADE

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	SIASG - CATSER	PART NUMBER	ID SGD8*	/ UNIDADE
	1	Subscrição da licença Office 365 E1	26077	T6A-00024	MS.4.0-A1723	2600 / UN
	2	Subscrição da licença Office 365 E3	26077	AAA-10842	MS.4.0-A0871	1000 / UN
	3	Subscrição da licença Office 365 E5	26077	SY9-00004	MS.4.0-A1698	100 / UN
	4	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E1 (STEP UP) para Office 365 E3	26077	AAA-10906	MS.4.0-A0877	1600 / UN
	5	Subscrição da licença Microsoft 365 E3	26077	AAD-33204	MS.4.0-A0936	2600 / UN
	6	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E3 (STEP UP) para Microsoft 365 E3	26077	AAD-86538	MS.4.0-A0941	2600 / UN
	7	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E5 (STEP UP) para Microsoft 365 E5	26077	AAD-86532	MS.4.0-A0939	100 / UN
	8	Subscrição da licença Exchange Online Kiosk	26077	7TC-00001	MS.4.0-A0507	1000 / UN
	9	Espaço extra de armazenamento do SharePoint Online em Gibabytes - GB	26077	6WT-00001	MS.4.0-A0318	16000 / UN
	10	Subscrição do complemento da licença Microsoft Entra ID P1 (antigo Azure Active Directory Premium P1) para Microsoft Entra ID P2	26077	6E6-00004	MS.4.0-A0283	2700 / UN

1	11	Subscrição da licença Microsoft Entra ID P2 (antigo Azure Active Directory Premium P2)	26077	6E6-00003	MS.4.0-A0282	2700 / UN
	12	Subscrição da licença PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	SEJ-00002	MS.4.0-A1683	50 / UN
	13	Subscrição da licença Power Pages Auth Users T1 Sub (100 User/Site/Mo)	26077	VQQ-00002	-	50 / UN
	14	Power Automate Premium Sub Per User	26077	104-00001	-	50 / UN
	15	Subscrição da licença M365 Copilot Managed Sub Add-on	26077	83I-00001	-	20 / UN
	16	Subscrição da licença Copilot Studio Sub (Messages)	26077	YFI-00001	-	5 / UN
	17	Subscrição da licença Power Automate Process Sub	26077	8F5-00001	-	5 / UN
	18	Subscrição da licença Power Automate Hosted RPA Sub Add-on	26077	WLN-00001	-	700 / UN
	19	Azure prepayment(crédito)	26077	6QK-00001	-	100 / UN
	20	Subscrição da licença SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	26077	7JQ-00341	MS.4.0-A0455	36 / UN
	21	Subscrição da licença SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	26077	7NQ-00302	MS.4.0-A0489	16 / UN
	22	Serviço de Implementação de Hardening Office 365 E1	27332	-	-	1 / UN

2	23	Serviço de Implementação de Hardening Microsoft 365 E3	27332	-	-	1 / UN
	24	Serviço de Implementação de Hardening Microsoft 365 E5	27332	-	-	1 / UN
	25	Serviço de migração das contas AD e email para nuvem	27332	-	-	1 / UN

*Conforme Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominada SGD/ME, e do outro lado a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda.

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da assinatura para os itens 1 a 19 e 22 a 25, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 36 meses a contar da assinatura para os itens 20 e 21, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No contexto atual, o uso intensivo de tecnologia da informação tornou-se uma parte inerente das atividades diárias de praticamente todos os membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). A crescente presença da tecnologia em dispositivos portáteis revolucionou a cultura de trabalho moderna, tornando imperativo que os membros e servidores tenham acesso às ferramentas essenciais mesmo quando não estão fisicamente presentes nas instalações da Instituição. Nesse sentido, a solução Microsoft 365 emergiu como uma resposta eficaz a essa demanda, permitindo o uso de softwares de produtividade, colaboração e comunicação em aplicativos móveis e na web.

2.2. Implantação do Office 365 em 2021:

2.2.1. Em 2021, o MPDFT deu um passo importante em direção à modernização de suas operações de TI ao implementar a solução Office 365 por meio do contrato 023/SG/MPDFT/2021. Essa iniciativa refletiu o compromisso da Instituição em atender às crescentes necessidades de seus membros, servidores e colaboradores,

proporcionando acesso às ferramentas de automação de escritório, e-mail, mensageria instantânea e plataforma de aplicações web fornecidas pela Microsoft.

2.3. Necessidade de continuidade e expansão:

2.3.1. No entanto, a contratação de licenças Microsoft 365 e serviços agregados não é apenas uma medida de modernização, mas também uma questão de segurança e expansão dos serviços oferecidos pelo MPDFT. A continuidade dessas soluções é crucial para manter a eficiência operacional e a colaboração entre os membros e servidores. Além disso, a expansão dos serviços é necessária para atender às demandas em constante evolução da Instituição e de seus colaboradores.

2.4. As razões fundamentais para a contratação de licenças Microsoft 365 incluem:

2.4.1. Segurança: A Microsoft investe continuamente em medidas de segurança robustas para proteger os dados e a infraestrutura dos clientes. A manutenção das licenças Microsoft 365 garante que o MPDFT continue a se beneficiar desses recursos de segurança avançados, mitigando ameaças cibernéticas e protegendo informações sensíveis.

2.4.2. Colaboração e Produtividade: A capacidade de trabalhar de forma colaborativa em documentos, planilhas, apresentações e outros recursos de escritório é essencial para o desempenho eficiente das atividades diárias. As ferramentas do Office 365 promovem a colaboração em tempo real, facilitando a realização de tarefas e projetos em equipe, independentemente da localização física.

2.4.3. Mobilidade: O trabalho remoto se tornou uma realidade constante, e a capacidade de acessar aplicativos Microsoft 365 em dispositivos móveis e através da web permite que os membros e servidores do MPDFT permaneçam produtivos em qualquer lugar e a qualquer momento.

2.4.4. Expansão de Serviços: Além das funcionalidades essenciais de escritório e comunicação, a contratação de licenças Microsoft 365 e serviços agregados oferece a oportunidade de implantar soluções adicionais, como a realização de eventos ao vivo e a disponibilização de novos recursos e funcionalidades que podem aprimorar a eficácia operacional e a qualidade do trabalho realizado.

2.4.5. Em resumo, a contratação de licenças Microsoft 365 e serviços agregados para o MPDFT é uma necessidade estratégica que não apenas mantém a Instituição alinhada com as tendências tecnológicas contemporâneas, mas também reforça a segurança, a produtividade e a capacidade de colaboração de seus membros, servidores e colaboradores. É uma medida que garante a continuidade operacional, permitindo que o Ministério Público continue a servir à sociedade de

forma eficaz e eficiente, adaptando-se às demandas do mundo moderno.

2.5. A contratação está prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 - Manter contratos de soluções de TI, Ações: P050 - Contratar serviço contínuo de licenciamento anual de soluções Microsoft; e no Plano de Contratações Anual - PCA do MPDFT de 2024, id: STI-037.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.2. Conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, por tratar-se de contratação de serviços que envolvem a utilização de mão de obra, residente ou não, a CONTRATADA deve:

4.2.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.2.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.2.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.2.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.2.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

4.2.5.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.2.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços^[1].

4.3. Subcontratação e Consórcio

4.3.1. A subcontratação e o consórcio de empresas nesta contratação são vedados pelos seguintes motivos:

4.3.1.1. A vedada de consórcios neste processo licitatório tem como objetivo primordial evitar restrições à competição. A formação de consórcios entre empresas que, individualmente, seriam capazes de fornecer os itens em questão, resultaria na redução do número de licitantes, comprometendo os princípios fundamentais de competitividade, economicidade e eficiência, entre outros.

4.3.1.2. Quanto à subcontratação, a solução é constituída por vários itens que, devido às suas características técnicas, em sua maioria, estão interligados por similaridades. No entanto, devido à estrutura de integração comum das soluções e considerando o tipo de contrato definido pela fabricante da solução, Microsoft, não é possível segregá-los em contratos separados. Como resultado, a fabricante da solução oferece condições diferenciadas devido à padronização dos softwares do parque computacional.

4.3.1.3. Portanto, com base nas considerações apresentadas, não há justificativa plausível para permitir a subcontratação ou a formação de consórcios.

4.4. Garantia contratação

4.4.1. É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.4.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para contratação dos serviços, na modalidade a ser escolhida por ela, que ficará sob responsabilidade do MPDFT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os objetos deverão ser entregues no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala: 245 Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900, conforme os prazos abaixo:

AÇÃO	PRAZO
------	-------

Reunião de alinhamento de expectativas	Até 15 dias corridos após a assinatura do contrato
Apresentação de preposto comercial e preposto técnico formalmente designado à CONTRATANTE	Até 15 dias corridos após a assinatura do contrato
Disponibilização das licenças (itens 1 a 21)	Até 15 corridos dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE (itens 1 a 21)	Até 5 úteis após a disponibilização das licenças, canais de atendimento e implantação dos serviços definidos neste termo de referência.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE (itens 1 a 21)	Até 5 úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Início da prestação da Assistência técnica e a contagem de tempo da Garantia on-Site	1 dia útil após emissão do Termo de Recebimento Definitivo
Prazo para execução dos serviços (itens 22 a 25)	Até 90 dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas
Disponibilização de atualização da solução para a CONTRATANTE, caso esta não consiga realizar o seu download por meio da Internet. (itens 1 a 21)	Até 5 dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.
Comunicação à CONTRATANTE de interrupções programadas de serviços.	Antecedência mínima de 05 dias úteis.

5.2. Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE

5.2.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1.1. O MPDFT obriga- se a:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- e) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- h) Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- i) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.2.2. Obrigações da CONTRATADA

5.2.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

- a) Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;
- c) Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- d) Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou

parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

e) Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

g) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

j) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

k) Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

l) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

m) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará

o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da

Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo;

8.1.1. Justificativa:

8.1.1.1. A solução é constituída por vários itens que, devido às suas características técnicas, em sua maioria, estão interligados por similaridades. No entanto, devido à estrutura de integração comum das soluções e considerando o tipo de contrato definido pela fabricante da solução, Microsoft, não é possível segregá-los em contratos separados. Como resultado, a fabricante da solução oferece condições diferenciadas devido à padronização dos softwares do parque computacional.

8.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços está fundamentada no inciso V do Artigo 3º do Decreto 11.462/2023:

" ...

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

...

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

..."

8.2.1. **Justificativa:**

8.2.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP é justificada pelos seguintes fatores:

a) Evolução do número de usuários: O número de usuários de sistemas e aplicativos pode aumentar ou diminuir ao longo do tempo devido à implantação de novos serviços ou à expansão dos existentes.

b) Oscilações no quadro de colaboradores: O quadro de colaboradores da instituição pode variar ao longo do tempo.

c) Devido a esses fatores, não é possível definir previamente a quantidade de licenças da solução que será demandada pela organização.

8.3. **Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

8.3.1. Não aplicação de exclusividade ou cotas para ME/EPP.

8.3.1.1. Justificativa: A solução é constituída por vários itens que, devido às suas características técnicas, em sua maioria, estão interligados por similaridades. No entanto, devido à estrutura de integração comum das soluções e considerando o tipo de contrato definido pela fabricante da solução, Microsoft, não é possível segregá-los em contratos separados. Como resultado, a fabricante da solução oferece condições diferenciadas devido à padronização dos softwares do parque computacional.

8.4. **Direito de Preferência nas contratações de bens e serviços de informática e automação**

8.4.1. Este certame submete-se às regras relativas ao direito de preferência conforme legislação vigente.

8.5. **Qualificação Técnica**

8.5.1. A empresa deverá, obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP - Government Partners, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais e cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP - Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume Microsoft Enterprise Agreement.

8.5.2. **Justificativa:** A qualificação técnica tem como finalidade verificar se a empresa vencedora possui as condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória,

uma vez que se trata de uma solução especializada, de acordo com a política do fabricante.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de valores de 2% entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se a contratação em:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ANUAL R\$	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Subscrição da licença Office 365 E1	T6A-00024	2600 / UN	R\$ 451,68	R\$ 1.174.368,00
	2	Subscrição da licença Office 365 E3	AAA-10842	1000 / UN	R\$ 1.451,16	R\$ 1.451.160,00
	3	Subscrição da licença Office 365 E5	SY9-00004	100 / UN	R\$ 2.396,52	R\$ 239.652,00
	4	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E1 (STEP UP) para Office 365 E3	AAA-10906	1600 / UN	R\$ 880,20	R\$ 1.408.320,00
	5	Subscrição da licença Microsoft 365 E3	AAD-33204	2600 / UN	R\$ 2.271,00	R\$ 5.904.600,00
	6	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E3 (STEP	AAD-86538	2600 / UN	R\$ 819,96	R\$ 2.131.896,00

	UP) para Microsoft 365 E3				
7	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E5 (STEP UP) para Microsoft 365 E5	AAD-86532	100 / UN	R\$ 1.198,20	R\$ 119.820,00
8	Subscrição da licença Exchange Online Kiosk	7TC-00001	1000 / UN	R\$ 126,12	R\$ 126.120,00
9	Espaço extra de armazenamento do SharePoint Online em Gibabytes - GB	6WT-00001	16000 / UN	R\$ 12,96	R\$ 207.360,00
10	Subscrição do complemento da licença Microsoft Entra ID P1 (antigo Azure Active Directory Premium P1) para Microsoft Entra ID P2	6E6-00004	2700 / UN	R\$ 161,04	R\$ 434.808,00
11	Subscrição da licença Microsoft Entra ID P2 (antigo Azure Active Directory Premium P2)	6E6-00003	2700 / UN	R\$ 483,00	R\$ 1.304.100,00
12	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	SEJ-00002	50 / UN	R\$ 1.261,44	R\$ 63.072,00
13	Power Pages Auth Users T1 Sub (100	VQQ-00002	50 / UN	R\$ 15.321,60	R\$ 766.080,00

1

	User/Site/Mo)				
14	Power Automate Premium Sub Per User	104-00001	50 / UN	R\$ 1.149,60	R\$ 57.480,00
15	Copilot Studio Sub (Messages)	YFI-00001	20 / UN	R\$ 17.410,80	R\$ 348.216,00
16	Power Automate Process Sub	8F5-00001	5 / UN	R\$ 11.491,20	R\$ 57.456,00
17	Power Automate Hosted RPA Sub Add-on	WLN-00001	5 / UN	R\$ 16.471,20	R\$ 82.356,00
18	M365 Copilot Managed Sub Add-on	83I-00001	700 / UN	R\$ 1.975,20	R\$ 1.382.640,00
19	Azure prepayment	6QK-00001	100 / UN	R\$ 674,85	R\$ 67.485,00
20	Subscrição da licença SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	36 / UN	R\$ 40.275,06	R\$ 1.449.902,16
21	Subscrição da licença SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	16 / UN	R\$ 10.503,21	R\$ 168.051,36
22	Serviço de Implementação de Hardening Office 365 E1	-	1 / UN	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
23	Serviço de Implementação de Hardening	-	1 / UN	R\$ 117.000,00	R\$ 117.000,00

2		Microsoft 365 E3				
	24	Serviço de Implementação de Hardening Microsoft 365 E5	-	1 / UN	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00
	25	Serviço de migração das contas AD e email para nuvem	-	1 / UN	R\$ 83.200,00	R\$ 83.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 19.340.142,52

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: 03062003142610053.

b) Fonte de Recurso: 100.

c) Elemento de Despesa:

c.1) Para os itens 1 a 21:

3.3.90.40.06.03 - softwares Microsoft - Office 365

c.2) Para os itens 22 a 25:

3.3.90.40.21.01 - Serviços técnicos profissionais de TIC.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. De **0,50%** sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

12.2.4.2. Para os itens 1 a 21

a) O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados

resultarão nas seguintes:

a.1.) **Severidade NIVEL 1:** de **0,15%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.2.) **Severidade NIVEL 2:** de **0,10%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.3.) **Severidade NIVEL 3:** de **0,05%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.4.) **Severidade NIVEL 4:** de **0,03%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

12.2.4.3. Para os itens 22 a 25

a) O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes:

a.1.) **Severidade ALTA:** de **0,15%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.2.) **Severidade MÉDIA:** de **0,10%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.3.) **Severidade BAIXA:** de **0,05%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

12.2.5. Inexecução parcial do contrato: será aplicada multa de **5%** sobre o valor global atualizado do contrato;

12.2.6. **Inexecução total do contrato:** garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de **10%** sobre o valor global do contrato.

12.2.6.1. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

13.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

13.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

13.3. Fiscal Administrativo: Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

13.4. Fiscal Administrativo Substituto: Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

13.5. Para os itens de 1 a 11 e 25:

13.5.1. **Fiscal Técnico:** Wendel Cardoso dos Santos, Matrícula: 2760;

13.5.2. **Fiscal Técnico Substituto:** Ricardo Paranhos da Costa e Silva, Matrícula: 5079;

13.5.3. **Fiscal da Requisitante:** Wendel Cardoso dos Santos, Matrícula: 2760;

13.5.4. **Fiscal Requisitante Substituto:** Ricardo Paranhos da Costa e Silva, Matrícula: 5079;

13.6. Para os itens de 12 a 19:

13.6.1. **Fiscal Técnico:** Roseane Falcão, Matrícula: 4095;

13.6.2. **Fiscal Técnico Substituto:** Carolina Ribeiro de Enoki, Matrícula: 3814;

13.6.3. **Fiscal da Requisitante:** Roseane Falcão, Matrícula: 4095;

13.6.4. **Fiscal Técnico Substituto:** Carolina Ribeiro de Enoki, Matrícula: 3814.

13.7. Para os itens de 20 e 21:

13.7.1. **Fiscal Técnico:** Ricardo Paranhos da Costa e Silva, Matrícula: 5079;

13.7.2. **Fiscal Técnico Substituto:** Sérgio Ricardo Matos de Sousa, Matrícula: 4624;

13.7.3. **Fiscal da Requisitante:** Ricardo Paranhos da Costa e Silva, Matrícula: 5079;

13.7.4. **Fiscal Requisitante Substituto:** Sérgio Ricardo Matos de Sousa, Matrícula: 4624;

13.8. Para os itens de 22 a 24:

13.8.1. **Fiscal Técnico:** Daniel Guimarães Pena, Matrícula: 3859;

13.8.2. **Fiscal Técnico Substituto:** Pedro Rogério Vieira Dias, Matrícula: 4642;

13.8.3. **Fiscal da Requisitante:** Daniel Guimarães Pena, Matrícula: 3859;

13.8.4. **Fiscal Requisitante Substituto:** Pedro Rogério Vieira Dias, Matrícula: 4642;

CONTRATO N.º 012/SG/MPDFT/2024

PROCESSO N.º 19.04.4565.0106372/2023-89

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, 227 - 3º. Andar - Salas 11 a 15 - Centro - Poá/ SP - Cep: 08550-210, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, conforme Instrumento Particular de Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.4565.0106372/2023-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA E SERVIÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços Microsoft.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIASG - CATSER	QUANTIDADE
1	1	Subscrição da licença Office 365 E1	26077	2.600
	4	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E1 (STEP UP) para Office 365 E3	26077	200
	19	Azure prepayment(crédito)	26077	20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, anexo a este instrumento;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas nos artigos n.º 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPDFT, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R\$ 1.349.583,20 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Subscrição da licença Office 365 E1	2.600	405,55	1.054.430,00
	4	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E1 (STEP UP) para Office 365 E3	200	750,00	150.000,00
	19	Azure prepayment(crédito)	20	7.257,66	145.153,20

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total do objeto efetivamente fornecido, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pelo MPDFT em 18/12/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA instruída com a documentação que o justifique, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, incorrerá na

preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

São obrigações do MPDFT, além das previstas no termo de referência:

8.1. São obrigações do MPDFT:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para entrega do objeto e demais informações que esta venha a solicitar.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.1.4. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

8.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.1.6. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

8.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por

ela credenciada.

- 8.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela.
- 8.1.10. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto entregue, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.14. Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.16.1. O MPDFT terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.19. Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1. Manter atualizado endereço eletrônico governo@brasoftware.com.br para o recebimento de notificações e correspondências encaminhadas pelo MPDFT.
- 9.2. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas.
- 9.3. Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.
- 9.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- 9.7. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos.
- 9.8. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer alterações havidas no contrato social, e outros dados do fornecedor, como por exemplo, endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para instalação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos.
- 9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 9.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MPDFT ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.17. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.
- 9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo](#)

[48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

- 9.19. Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.22. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.24. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27. Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.30. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa

previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

- 9.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.35. Permitir à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.
- 9.36. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
- 9.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico governo@brasoftware.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no valor de R\$ 67.479,16 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 12.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

- 12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.14. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.17. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Multa**

§ no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

§ no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

§ caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do MPDFT, sempre com a análise do caso concreto

iii. **Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3 No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto/prestação dos serviços será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. De **0,50%** sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.2. Para os Itens 1 a 21:

13.3.2.1. O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes:

13.3.2.1.1. Severidade NIVEL 1: de **0,15%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.2.1.2. Severidade NIVEL 2: de **0,10%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.2.1.3. Severidade NIVEL 3: de **0,05%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.2.1.4. Severidade NIVEL 4: de **0,03%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.3.3. Para os Itens 22 a 25:

12.3.3.1. O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes:

12.3.3.1.1. Severidade ALTA: de **0,15%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

12.3.3.1.2. Severidade MÉDIA: de **0,10%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15**

(quinze) dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

12.3.3.1.3. Severidade BAIXA: de **0,05%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 (quinze) dias.** Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no tópico 12.1.6 do Edital de Licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigível, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o MPDFT;

- e . a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.11. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.13. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MPDFT, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício (2024), na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009.

II. Fonte de Recursos: 100.

III. Programa de Trabalho: 03062003142610053.

IV. Elemento de Despesa: 339040.

V. Plano Interno: 60-TECINFO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

VI. Nota de Empenho: 2024NE000237

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MPDFT, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a](#)

cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços Microsoft, conforme o quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIASG - CATSER	PART NUMBER	ID SGD8*	QUANTIDADE / UNIDADE
	1	Subscrição da licença Office 365 E1	26077	T6A-00024	MS.4.0-A1723	2600 / UN
	2	Subscrição da licença Office 365 E3	26077	AAA-10842	MS.4.0-A0871	1000 / UN
	3	Subscrição da licença Office 365 E5	26077	SY9-00004	MS.4.0-A1698	100 / UN
	4	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E1 (STEP UP) para Office 365 E3	26077	AAA-10906	MS.4.0-A0877	1600 / UN
	5	Subscrição da licença Microsoft 365 E3	26077	AAD-33204	MS.4.0-A0936	2600 / UN
	6	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E3 (STEP UP) para Microsoft 365 E3	26077	AAD-86538	MS.4.0-A0941	2600 / UN
	7	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E5 (STEP UP) para Microsoft 365 E5	26077	AAD-86532	MS.4.0-A0939	100 / UN

1

8	Subscrição da licença Exchange Online Kiosk	26077	7TC-00001	MS.4.0-A0507	1000 / UN
9	Espaço extra de armazenamento do SharePoint Online em Gibabytes - GB	26077	6WT-00001	MS.4.0-A0318	16000 / UN
10	Subscrição do complemento da licença Microsoft Entra ID P1 (antigo Azure Active Directory Premium P1) para Microsoft Entra ID P2	26077	6E6-00004	MS.4.0-A0283	2700 / UN
11	Subscrição da licença Microsoft Entra ID P2 (antigo Azure Active Directory Premium P2)	26077	6E6-00003	MS.4.0-A0282	2700 / UN
12	Subscrição da licença PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	26077	SEJ-00002	MS.4.0-A1683	50 / UN
13	Subscrição da licença Power Pages Auth Users T1 Sub (100 User/Site/Mo)	26077	VQQ-00002	-	50 / UN
14	Power Automate Premium Sub Per User	26077	104-00001	-	50 / UN
15	Subscrição da licença M365 Copilot Managed Sub Add-on	26077	83I-00001	-	20 / UN
16	Subscrição da licença Copilot Studio Sub (Messages)	26077	YFI-00001	-	5 / UN
17	Subscrição da licença Power Automate Process Sub	26077	8F5-00001	-	5 / UN
18	Subscrição da licença Power Automate Hosted RPA Sub Add-on	26077	WLN-00001	-	700 / UN
19	Azure prepayment(crédito)	26077	6QK-00001	-	100 / UN

	20	Subscrição da licença SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	26077	7JQ-00341	MS.4.0-A0455	36 / UN
	21	Subscrição da licença SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	26077	7NQ-00302	MS.4.0-A0489	16 / UN
2	22	Serviço de Implementação de Hardening Office 365 E1	27332	-	-	1 / UN
	23	Serviço de Implementação de Hardening Microsoft 365 E3	27332	-	-	1 / UN
	24	Serviço de Implementação de Hardening Microsoft 365 E5	27332	-	-	1 / UN
	25	Serviço de migração das contas AD e email para nuvem	27332	-	-	1 / UN

*Conforme Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominada SGD/ME, e do outro lado a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda.

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da assinatura para os itens 1 a 19 e 22 a 25, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 36 meses a contar da assinatura para os itens 20 e 21, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No contexto atual, o uso intensivo de tecnologia da informação tornou-se uma parte inerente das atividades diárias de praticamente todos os membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

(MPDFT). A crescente presença da tecnologia em dispositivos portáteis revolucionou a cultura de trabalho moderna, tornando imperativo que os membros e servidores tenham acesso às ferramentas essenciais mesmo quando não estão fisicamente presentes nas instalações da Instituição. Nesse sentido, a solução Microsoft 365 emergiu como uma resposta eficaz a essa demanda, permitindo o uso de softwares de produtividade, colaboração e comunicação em aplicativos móveis e na web.

2.2. Implantação do Office 365 em 2021:

2.2.1. Em 2021, o MPDFT deu um passo importante em direção à modernização de suas operações de TI ao implementar a solução Office 365 por meio do contrato 023/SG/MPDFT/2021. Essa iniciativa refletiu o compromisso da Instituição em atender às crescentes necessidades de seus membros, servidores e colaboradores, proporcionando acesso às ferramentas de automação de escritório, e-mail, mensageria instantânea e plataforma de aplicações web fornecidas pela Microsoft.

2.3. Necessidade de continuidade e expansão:

2.3.1. No entanto, a contratação de licenças Microsoft 365 e serviços agregados não é apenas uma medida de modernização, mas também uma questão de segurança e expansão dos serviços oferecidos pelo MPDFT. A continuidade dessas soluções é crucial para manter a eficiência operacional e a colaboração entre os membros e servidores. Além disso, a expansão dos serviços é necessária para atender às demandas em constante evolução da Instituição e de seus colaboradores.

2.4. As razões fundamentais para a contratação de licenças Microsoft 365 incluem:

2.4.1. Segurança: A Microsoft investe continuamente em medidas de segurança robustas para proteger os dados e a infraestrutura dos clientes. A manutenção das licenças Microsoft 365 garante que o MPDFT continue a se beneficiar desses recursos de segurança avançados, mitigando ameaças cibernéticas e protegendo informações sensíveis.

2.4.2. Colaboração e Produtividade: A capacidade de trabalhar de forma colaborativa em documentos, planilhas, apresentações e outros recursos de escritório é essencial para o desempenho eficiente das atividades diárias. As ferramentas do Office 365 promovem a colaboração em tempo real, facilitando a realização de tarefas e projetos em equipe, independentemente da localização física.

2.4.3. Mobilidade: O trabalho remoto se tornou uma realidade constante, e a capacidade de acessar aplicativos Microsoft 365 em dispositivos móveis e através da web permite que os membros e servidores do MPDFT permaneçam produtivos em qualquer lugar e a qualquer momento.

2.4.4. Expansão de Serviços: Além das funcionalidades essenciais de escritório e comunicação, a contratação de licenças Microsoft 365 e serviços agregados oferece a oportunidade de implantar soluções adicionais, como a realização de eventos ao vivo e a disponibilização de novos recursos e funcionalidades que podem aprimorar a eficácia operacional e a qualidade do trabalho realizado.

2.4.5. Em resumo, a contratação de licenças Microsoft 365 e serviços agregados para o MPDFT é uma necessidade estratégica que não apenas mantém a Instituição alinhada com as tendências tecnológicas contemporâneas, mas também reforça a segurança, a produtividade e a capacidade de colaboração de seus membros, servidores e colaboradores. É uma medida que garante a continuidade operacional, permitindo que o Ministério Público continue a servir à sociedade de forma eficaz e eficiente, adaptando-se às demandas do mundo moderno.

2.5. A contratação está prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 - Manter contratos de soluções de TI, Ações: P050 - Contratar serviço contínuo de licenciamento anual de soluções Microsoft; e no Plano de Contratações Anual - PCA do MPDFT de 2024, id: STI-037.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.2. Conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, por tratar-se de contratação de serviços que envolvem a utilização de mão de obra, residente ou não, a CONTRATADA deve:

4.2.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.2.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.2.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.2.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.2.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o

atendimento das seguintes condições:

4.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

4.2.5.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.2.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços^[1].

4.3. Subcontratação e Consórcio

4.3.1. A subcontratação e o consórcio de empresas nesta contratação são vedados pelos seguintes motivos:

4.3.1.1. A vedada de consórcios neste processo licitatório tem como objetivo primordial evitar restrições à competição. A formação de consórcios entre empresas que, individualmente, seriam capazes de fornecer os itens em questão, resultaria na redução do número de licitantes, comprometendo os princípios fundamentais de competitividade, economicidade e eficiência, entre outros.

4.3.1.2. Quanto à subcontratação, a solução é constituída por vários itens que, devido às suas características técnicas, em sua maioria, estão interligados por similaridades. No entanto, devido à estrutura de integração comum das soluções e considerando o tipo de contrato definido pela fabricante da solução, Microsoft, não é possível segregá-los em contratos separados. Como resultado, a fabricante da solução oferece condições diferenciadas devido à padronização dos softwares do parque computacional.

4.3.1.3. Portanto, com base nas considerações apresentadas, não há justificativa plausível para permitir a subcontratação ou a formação de consórcios.

4.4. Garantia contratação

4.4.1. É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.4.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias

contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para contratação dos serviços, na modalidade a ser escolhida por ela, que ficará sob responsabilidade do MPDFT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os objetos deverão ser entregues no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala: 245 Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900, conforme os prazos abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Reunião de alinhamento de expectativas	Até 15 dias corridos após a assinatura do contrato
Apresentação de preposto comercial e preposto técnico formalmente designado à CONTRATANTE	Até 15 dias corridos após a assinatura do contrato
Disponibilização das licenças (itens 1 a 21)	Até 15 corridos dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE (itens 1 a 21)	Até 5 úteis após a disponibilização das licenças, canais de atendimento e implantação dos serviços definidos neste termo de referência.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE (itens 1 a 21)	Até 5 úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Início da prestação da Assistência técnica e a contagem de tempo da Garantia on-Site	1 dia útil após emissão do Termo de Recebimento Definitivo
Prazo para execução dos serviços (itens 22 a 25)	Até 90 dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas
Disponibilização de atualização da solução para a CONTRATANTE, caso esta não consiga realizar o	Até 5 dias úteis após a solicitação da

seu download por meio da Internet. (itens 1 a 21)	CONTRATANTE.
Comunicação à CONTRATANTE de interrupções programadas de serviços.	Antecedência mínima de 05 dias úteis.

5.2. Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE

5.2.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1.1. O MPDFT obriga-se a:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- e) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- h) Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- i) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.2.2. Obrigações da CONTRATADA

5.2.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o

estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

- a) Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;
- c) Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- d) Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- e) Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- j) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de

vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

k) Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

l) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

m) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos

fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço

nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo:

8.1.1. Justificativa:

8.1.1.1. A solução é constituída por vários itens que, devido às suas características técnicas, em sua maioria, estão interligados por similaridades. No entanto, devido à estrutura de integração comum das soluções e considerando o tipo de contrato definido pela fabricante da solução, Microsoft, não é possível segregá-los em contratos separados. Como resultado, a fabricante da solução oferece condições diferenciadas devido à padronização dos

softwares do parque computacional.

8.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços está fundamentada no inciso V do Artigo 3º do Decreto 11.462/2023:

" ...

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

...

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

..."

8.2.1. **Justificativa:**

8.2.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP é justificada pelos seguintes fatores:

- a) Evolução do número de usuários: O número de usuários de sistemas e aplicativos pode aumentar ou diminuir ao longo do tempo devido à implantação de novos serviços ou à expansão dos existentes.
- b) Oscilações no quadro de colaboradores: O quadro de colaboradores da instituição pode variar ao longo do tempo.
- c) Devido a esses fatores, não é possível definir previamente a quantidade de licenças da solução que será demandada pela organização.

8.3. **Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

8.3.1. Não aplicação de exclusividade ou cotas para ME/EPP.

8.3.1.1. Justificativa: A solução é constituída por vários itens que, devido às suas características técnicas, em sua maioria, estão interligados por similaridades. No entanto, devido à estrutura de integração comum das soluções e considerando o tipo de contrato definido pela fabricante da solução, Microsoft, não é possível segregá-los em contratos separados. Como resultado, a fabricante da solução oferece condições diferenciadas devido à padronização dos softwares do parque computacional.

8.4. **Direito de Preferência nas contratações de bens e serviços de informática e automação**

8.4.1. Este certame submete-se às regras relativas ao direito de

preferência conforme legislação vigente.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A empresa deverá, obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP - Government Partners, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais e cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP - Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume Microsoft Enterprise Agreement.

8.5.2. **Justificativa:** A qualificação técnica tem como finalidade verificar se a empresa vencedora possui as condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória, uma vez que se trata de uma solução especializada, de acordo com a política do fabricante.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de valores de 2% entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se a contratação em:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ANUAL R\$	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Subscrição da licença Office 365 E1	T6A-00024	2600 / UN	R\$ 451,68	R\$ 1.174.368,00
	2	Subscrição da licença Office 365 E3	AAA-10842	1000 / UN	R\$ 1.451,16	R\$ 1.451.160,00
	3	Subscrição da licença Office 365 E5	SY9-00004	100 / UN	R\$ 2.396,52	R\$ 239.652,00

4	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E1 (STEP UP) para Office 365 E3	AAA-10906	1600 / UN	R\$ 880,20	R\$ 1.408.320,00
5	Subscrição da licença Microsoft 365 E3	AAD-33204	2600 / UN	R\$ 2.271,00	R\$ 5.904.600,00
6	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E3 (STEP UP) para Microsoft 365 E3	AAD-86538	2600 / UN	R\$ 819,96	R\$ 2.131.896,00
7	Subscrição do complemento de licença de Office 365 E5 (STEP UP) para Microsoft 365 E5	AAD-86532	100 / UN	R\$ 1.198,20	R\$ 119.820,00
8	Subscrição da licença Exchange Online Kiosk	7TC-00001	1000 / UN	R\$ 126,12	R\$ 126.120,00
9	Espaço extra de armazenamento do SharePoint Online em Gibabytes - GB	6WT-00001	16000 / UN	R\$ 12,96	R\$ 207.360,00
10	Subscrição do complemento da licença Microsoft Entra ID P1 (antigo Azure Active Directory Premium P1) para Microsoft Entra ID P2	6E6-00004	2700 / UN	R\$ 161,04	R\$ 434.808,00

1

11	Subscrição da licença Microsoft Entra ID P2 (antigo Azure Active Directory Premium P2)	6E6-00003	2700 / UN	R\$ 483,00	R\$ 1.304.100,00
12	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	SEJ-00002	50 / UN	R\$ 1.261,44	R\$ 63.072,00
13	Power Pages Auth Users T1 Sub (100 User/Site/Mo)	VQQ-00002	50 / UN	R\$ 15.321,60	R\$ 766.080,00
14	Power Automate Premium Sub Per User	104-00001	50 / UN	R\$ 1.149,60	R\$ 57.480,00
15	Copilot Studio Sub (Messages)	YFI-00001	20 / UN	R\$ 17.410,80	R\$ 348.216,00
16	Power Automate Process Sub	8F5-00001	5 / UN	R\$ 11.491,20	R\$ 57.456,00
17	Power Automate Hosted RPA Sub Add-on	WLN-00001	5 / UN	R\$ 16.471,20	R\$ 82.356,00
18	M365 Copilot Managed Sub Add-on	83I-00001	700 / UN	R\$ 1.975,20	R\$ 1.382.640,00
19	Azure prepayment	6QK-00001	100 / UN	R\$ 674,85	R\$ 67.485,00
20	Subscrição da licença SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	36 / UN	R\$ 40.275,06	R\$ 1.449.902,16

	21	Subscrição da licença SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	16 / UN	R\$ 10.503,21	R\$ 168.051,36
2	22	Serviço de Implementação de Hardening Office 365 E1	-	1 / UN	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
	23	Serviço de Implementação de Hardening Microsoft 365 E3	-	1 / UN	R\$ 117.000,00	R\$ 117.000,00
	24	Serviço de Implementação de Hardening Microsoft 365 E5	-	1 / UN	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00
	25	Serviço de migração das contas AD e email para nuvem	-	1 / UN	R\$ 83.200,00	R\$ 83.200,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: 03062003142610053.

b) Fonte de Recurso: 100.

c) Elemento de Despesa:

c.1) Para os itens 1 a 21:

3.3.90.40.06.03 - softwares Microsoft - Office 365

c.2) Para os itens 22 a 25:

3.3.90.40.21.01 - Serviços técnicos profissionais de TIC.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**,

quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. De **0,50%** sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

12.2.4.2. Para os itens 1 a 21

a) O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes:

a.1.) **Severidade NIVEL 1:** de **0,15%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.2.) **Severidade NIVEL 2:** de **0,10%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.3.) **Severidade NIVEL 3:** de **0,05%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.4.) **Severidade NIVEL 4:** de **0,03%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

12.2.4.3. Para os itens 22 a 25

a) O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes:

a.1.) **Severidade ALTA:** de **0,15%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.2.) **Severidade MÉDIA:** de **0,10%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

a.3.) **Severidade BAIXA:** de **0,05%** por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de **15 dias**. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

12.2.5. **Inexecução parcial do contrato:** será aplicada multa de **5%** sobre o valor global atualizado do contrato;

12.2.6. **Inexecução total do contrato:** garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de **10%** sobre o valor global do contrato.

12.2.6.1. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

13.1. Gestor do Contrato: Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

13.2. Gestor Substituto: Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

13.3. Fiscal Administrativo: Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

13.4. Fiscal Administrativo Substituto: Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

13.5. Para os itens de 1 a 11 e 25:

13.5.1. **Fiscal Técnico:** Wendel Cardoso dos Santos, Matrícula: 2760;

13.5.2. **Fiscal Técnico Substituto:** Ricardo Paranhos da Costa e

Silva, Matrícula: 5079;

13.5.3. **Fiscal da Requisitante:** Wendel Cardoso dos Santos, Matrícula: 2760;

13.5.4. **Fiscal Requisitante Substituto:** Ricardo Paranhos da Costa e Silva, Matrícula: 5079;

13.6. Para os itens de 12 a 19:

13.6.1. **Fiscal Técnico:** Roseane Falcão, Matrícula: 4095;

13.6.2. **Fiscal Técnico Substituto:** Carolina Ribeiro de Enoki, Matrícula: 3814;

13.6.3. **Fiscal da Requisitante:** Roseane Falcão, Matrícula: 4095;

13.6.4. **Fiscal Técnico Substituto:** Carolina Ribeiro de Enoki, Matrícula: 3814.

13.7. Para os itens de 20 e 21:

13.7.1. **Fiscal Técnico:** Ricardo Paranhos da Costa e Silva, Matrícula: 5079;

13.7.2. **Fiscal Técnico Substituto:** Sérgio Ricardo Matos de Sousa, Matrícula: 4624;

13.7.3. **Fiscal da Requisitante:** Ricardo Paranhos da Costa e Silva, Matrícula: 5079;

13.7.4. **Fiscal Requisitante Substituto:** Sérgio Ricardo Matos de Sousa, Matrícula: 4624;

13.8. Para os itens de 22 a 24:

13.8.1. **Fiscal Técnico:** Daniel Guimarães Pena, Matrícula: 3859;

13.8.2. **Fiscal Técnico Substituto:** Pedro Rogério Vieira Dias, Matrícula: 4642;

13.8.3. **Fiscal da Requisitante:** Daniel Guimarães Pena, Matrícula: 3859;

13.8.4. **Fiscal Requisitante Substituto:** Pedro Rogério Vieira Dias, Matrícula: 4642;



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior**, **Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 15:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**,
Secretária(o)-Geral, em 04/07/2024, às 05:33, conforme § 3º do art. 4º do
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1275985** e o código CRC **7D860289**.

19.04.4565.0106372/2023-89

1275985v2